



00402 19-03-22

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
4067

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-11-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 11652/MTSSS/2018
PROC. N.º: 1272/2018/287

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 755/XIII/4ª, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018
DUPLA CONDENAÇÃO EM TRIBUNAL DA “CORTICEIRA FERNANDO COUTO - CORTIÇAS, S.A.” E RETALIAÇÃO IMEDIATA
SOBRE TRABALHADORA VÍTIMA DE ASSÉDIO, REPRESSÃO E TRABALHOS FORÇADOS (AVEIRO)

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.^a do seguinte:

1. De acordo com a informação disponibilizada pela ACT, a empresa Fernando Couto - Cortiças S.A., é objeto de acompanhamento desde 2001 através de visitas regulares, nomeadamente em maio, julho e setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.
2. Após sucessivas visitas inspetivas à Corticeira Couto ao longo do ano passado, a ACT instaurou um processo de contraordenação à empresa pela prática de assédio moral tendo sido proferida decisão administrativa de condenação em 23-11-2018, com a aplicação de uma coima no valor de €31.110,00 e sanção acessória de publicidade. A empresa recorreu da decisão da ACT, a qual será apreciada judicialmente.
3. A ACT instaurou igualmente um processo de contraordenação por a trabalhadora estar a exercer funções não inerentes à sua categoria; instaurou um processo de contraordenação por a empresa não ter desenvolvido todos os procedimentos para permitir a reintegração da trabalhadora; e instaurou ainda um processo de contraordenação por falta de formação adequada e informações à trabalhadora sobre a movimentação manual de cargas e pela não adoção de medidas adequadas face às três doenças profissionais da trabalhadora - processos que estão agora a decorrer naqueles que são os trâmites normais neste tipo de situações.



4. Em face dos acontecimentos mais recentes, nomeadamente do processo disciplinar que a empresa instaurou à trabalhadora e que esteve na base do seu despedimento, cumpre notar que a ACT, dentro daquelas que são as suas atribuições e em cumprimento das disposições legais e procedimentais aplicáveis, remeteu participação ao Ministério Público relativamente aos factos e circunstâncias relacionados com o processo de assédio moral de que a trabalhadora foi alvo bem como ao procedimento disciplinar instaurado à trabalhadora pela empresa.
5. Foram ainda verificadas 3 irregularidades em matéria de segurança e saúde no trabalho, que deram origem aos respetivos processos de contraordenação, que se encontram a correr os seus termos.
6. A ACT efetuou ainda uma participação à Comissão Nacional de Proteção de Dados por uso indevido de sistemas de videovigilância.

A ACT está a acompanhar todas as situações irregulares detetadas na empresa, encontrando-se a adotar todos os procedimentos necessários e adequados a fim de ser reposta a legalidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL